



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

Autógrafo nº 009 de 19 de maio de 2021

“Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 370 de 30 de março de 1984 dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 39 da Lei n.º 370 de 30 de março de 1984, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 – O lixo domiciliar será recolhido em recipientes apropriados para ser removido pelo serviço de limpeza pública em dia e período estabelecido para o seu recolhimento.

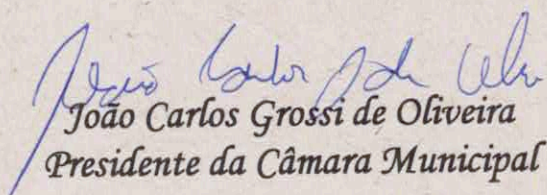
§1º – O lixo não domiciliar proveniente da atividade industrial, de resíduos da saúde, de origem animal, será removido à custa do respectivo industrial, produtor ou comerciante.

§2º - O lixo de resíduos de construção civil, materiais de construção, entulhos provenientes de demolições, será recolhido pela prefeitura mediante prévio agendamento através de protocolo dirigido à autoridade competente.

§3º - O lixo de resíduos de varrição, capina, corte, poda, terra, folhas e galhos dos jardins e quintais, serão removidos pelo serviço de limpeza pública em dia e período estabelecido para o seu recolhimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Deserto, 19 de maio de 2021.


João Carlos Grossi de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal